

AVISO DE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.24.001

O Município de Camocim/CE, através da Agente de Contratação, torna público, o termo de extinção unilateral de contrato administrativo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.24.001, cujo o Objeto é REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE. Tendo em vista a ausência de manifestação por parte da empresa vencedora do certame GMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, está EXTINTO os contratos administrativos nº2025.04.24.001-01(Secretaria Municipal de Educação), nº2025.04.24.001-02(Secretaria Municipal de Saúde), nº2025.04.24.001-03 (Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos), nº2025.04.24.001-04(Secretaria Municipal de Infraestrutura), nº2025.04.24.001-04(Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Proteção Social), celebrados entre as unidades administrativas e a empresa vencedora do certame, por não responder as solicitações de ordem de compra enviadas a empresa, no qual não obtivemos um retorno mesmo após o envio das notificações administrativas, levando como consequência a extinção unilateral dos contratos em questão. Vale ressaltar que todo o trâmite seguiu as normas estabelecidas pela Lei Federal nº14.133 de 01 de Abril de 2021.

Informações na Sede da CPC, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Camocim/CE, 14 de Julho de 2025. Rozineide Carlos de Araújo – Agente de Contratação da CPC.



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Eletrônico 2025.04.24.001

Contrato nº: 2025.04.24.001-04

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de construção destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Camocim/CE.

Causa da Rescisão: Abandono Contratual.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/b – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, através do ordenador de despesas, Sr. Diego Gomes Aguiar, ao final assinado, vem através do presente, promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025.04.24.001-04, firmado em 21/05/2025 com a empresa GMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.941.409/0001-54.

JUSTIFICATIVA

A referida Rescisão Unilateral tem como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I, da Lei nº. 14.133/21:

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme consta nos autos do processo licitatório de referência, a contratada foi notificada 01 (UMA) vez para iniciar a execução do contrato e ficou-se inerte.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial.

DIEGO GOMES
AGUIAR:00610455354

Assinado de forma digital
por DIEGO GOMES
AGUIAR:00610455354

Diego Gomes Aguiar
Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Eletrônico 2025.04.24.001

Contrato nº: 2025.04.24.001-01

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de construção destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Camocim/CE.

Causa da Rescisão: Abandono Contratual.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/b – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, através do ordenador de despesas, Sr. Marciana de Araújo Almeida, ao final assinado, vem através do presente, promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025.04.24.001-01, firmado em 21/05/2025 com a empresa GMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.941.409/0001-54.

JUSTIFICATIVA

A referida Rescisão Unilateral tem como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I, da Lei nº. 14.133/21:

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme consta nos autos do processo licitatório de referência, a contratada foi notificada 01 (UMA) vez para iniciar a execução do contrato e ficou-se inerte.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial.

MARCIANA DE ARAUJO Assinado de forma digital
ALMEIDA:89561449315 por MARCIANA DE ARAUJO
ALMEIDA:89561449315

Marciana de Araújo Almeida
Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Eletrônico 2025.04.24.001

Contrato nº: 2025.04.24.001-02

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de construção destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Camocim/CE.

Causa da Rescisão: Abandono Contratual.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/b – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, através do ordenador de despesas, Sr. Gilmara de Sousa Gomes, ao final assinado, vem através do presente, promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025.04.24.001-02, firmado em 21/05/2025 com a empresa GMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.941.409/0001-54.

JUSTIFICATIVA

A referida Rescisão Unilateral tem como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I, da Lei nº. 14.133/21:

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme consta nos autos do processo licitatório de referência, a contratada foi notificada 01 (UMA) vez para iniciar a execução do contrato e ficou-se inerte.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial.

GILMARA DE SOUZA Assinado de forma
GOMES:0672134438 digital por GILMARA DE
6 SOUZA
GOMES:06721344386

Gilmara de Sousa Gomes
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Eletrônico 2025.04.24.001

Contrato nº: 2025.04.24.001-03

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de construção destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Camocim/CE.

Causa da Rescisão: Abandono Contratual.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/b – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, através do ordenador de despesas, Sr. Wagner Araújo Oliveira, ao final assinado, vem através do presente, promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025.04.24.001-03, firmado em 21/05/2025 com a empresa GMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.941.409/0001-54.

JUSTIFICATIVA

A referida Rescisão Unilateral tem como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I, da Lei nº. 14.133/21:

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme consta nos autos do processo licitatório de referência, a contratada foi notificada 01 (UMA) vez para iniciar a execução do contrato e ficou-se inerte.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial.



Wagner Araújo Oliveira

Ordenador de Despesa da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos



TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Modalidade: Pregão Eletrônico 2025.04.24.001

Contrato nº: 2025.04.24.001-04

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais de construção destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Camocim/CE.

Causa da Rescisão: Abandono Contratual.

Fundamento Legal: Art. 137, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

O Município de Camocim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Severiano Morel, s/b – Centro – Camocim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.660.350/0001-23, através do ordenador de despesas, Sr. Roberta Fernandes de Matos, ao final assinado, vem através do presente, promover a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 2025.04.24.001-04, firmado em 21/05/2025 com a empresa GMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.941.409/0001-54.

JUSTIFICATIVA

A referida Rescisão Unilateral tem como fundamento a previsão insculpida no Art. 137, I, da Lei nº. 14.133/21:

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme consta nos autos do processo licitatório de referência, a contratada foi notificada 01 (UMA) vez para iniciar a execução do contrato e quedou-se inerte.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste Termo de Extinção a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato, e na Lei 14.133/21, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Publique-se o presente termo no site oficial.

ROBERTA FERNANDES DE
MATOS:01997266393

Assinado de forma digital
por ROBERTA FERNANDES
DE MATOS:01997266393

Roberta Fernandes de Matos

Ordenador de Despesa da Secretaria de Direitos Humanos e Proteção Social